
REGULAMENTO ELEITORAL – MANDATO 2023-2025

ASSOCIAÇÃO DE INTERNOS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR DE LISBOA E VALE DO TEJO

O presente regulamento é subsidiário de toda a legislação e regulamentação vigente, nomeadamente aos níveis nacional e da Associação de Internos de Medicina Geral e Familiar de Lisboa e Vale do Tejo, designada adiante por AIM LVT, respeitando particularmente os Estatutos da AIM LVT.

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º – Objeto do Documento

O presente documento regulamenta o processo de eleição dos órgãos sociais da AIM LVT para o mandato 2023-2025, conforme definido pela legislação em vigor, bem como pelos Estatutos da AIM LVT.

Artigo 2.º – Princípios Eleitorais

1. O sufrágio direto, secreto e periódico constitui a regra geral da designação de titulares dos órgãos sociais da AIM LVT.
2. O recenseamento eleitoral é feito imediata e diretamente através do ato de inscrição e admissão na AIM LVT.
3. O julgamento da regularidade e da validade dos atos eleitorais compete à Comissão Eleitoral (CE), servindo sempre, no entanto, a Assembleia Geral (AG) como órgão de recurso da decisão tomada pela CE.
4. Qualquer associado tem direito a um voto, exercido nos termos do presente regulamento.
5. Qualquer órgão social eleito é considerado dissolvido quando mais de metade dos seus elementos se demitem ou são destituídos.

6. Caso o Presidente da Direção da AIM LVT se demita, este órgão social é considerado dissolvido, de acordo com os Estatutos da AIM LVT, artigo 14.º, ponto 2.
7. No caso de dissolução de órgãos sociais eleitos, serão realizadas eleições intercalares no prazo de quinze dias, sob pena de inexistência jurídica daquele ato.

Artigo 3.º – Composição da Comissão Eleitoral

1. A CE Reduzida, definida pelos Estatutos da AIM LVT, é composta pelos seguintes elementos:
 - a) Dois elementos da Mesa da Assembleia Geral (MAG), sendo um deles o Presidente da MAG;
 - b) Um elemento do Conselho Fiscal (CF).
2. O Processo Eleitoral é conduzido pela CE Alargada, cuja composição é a seguinte:
 - a) CE reduzida;
 - b) Um representante de cada lista concorrente, indicado pela própria.
3. Ao Presidente da MAG, que preside à CE, é-lhe incumbido nomear os restantes membros da mesma, sob proposta dos respetivos Órgãos Sociais e atendendo à sua neutralidade e independência.
4. O Presidente da CE não poderá ser candidato em nenhuma das listas candidatas aos Órgãos Sociais.
5. A integração de uma lista candidata por parte de um membro da CE determina a sua exoneração, devendo ser nomeado, por parte do Presidente da CE, um membro da MAG ou do CF para o seu lugar, mantendo os princípios de neutralidade e independência.
6. A CE atuará até ao término do processo de aceitação das listas candidatas e do processo eleitoral.

Artigo 4.º – Competências da Comissão Eleitoral

Compete à CE Reduzida, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:

- a) Elaborar e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral (RE);

- b) Verificar a validade das listas candidatas, sendo responsável pela verificação dos documentos anexos às candidaturas e pela disponibilização dos Estatutos, Calendário e RE a todas as listas candidatas;
- c) Comunicar a lista de associados constituintes da CE Alargada;
- d) Coordenar e fiscalizar o Processo Eleitoral;
- e) Receber reclamações referentes a eventuais irregularidades no Processo Eleitoral, tomando os procedimentos que considerar adequados;
- f) Homologar os resultados provisórios e finais das Eleições e proclamar as listas vencedoras.

CAPÍTULO II – Processo Eleitoral

Artigo 5.º – Princípios do Processo Eleitoral

1. O Processo Eleitoral será conduzido e coordenado pela CE.
2. Cada elemento da CE tem direito a um voto.
3. O Presidente da CE tem voto de qualidade.
4. A CE terá a sua primeira reunião após a divulgação das listas candidatas, devendo-se orientar em todas as reuniões por princípios de ética e imparcialidade.
5. De todas as reuniões da CE serão lavradas atas, que serão devidamente assinadas pelos membros presentes. As atas deverão ser o relato fidedigno de tudo o que se tenha passado nas reuniões, das propostas apresentadas e dos resultados de todas as votações que tenham sido realizadas, devendo estar contempladas eventuais declarações de voto;
6. Nenhum elemento da CE pode pertencer a uma lista candidata. Caso isso aconteça, este deverá comunicar a sua intenção de renunciar em sede de AG e deverá cooptar-se um Associado da AIM LVT para o seu lugar, mantendo os princípios de neutralidade, independência e bom rigor, de acordo com o ponto 5 do Artigo 3.º.

Artigo 6.º – Prazos Eleitorais

1. Todos os prazos e datas deverão ser explicitados no Calendário Eleitoral, previsto neste RE e aprovado em AG sessenta dias antes do término do mandato em vigor, devendo este ser afixado nos locais e meios de divulgação oficiais da AIM LVT;
2. O Calendário Eleitoral segue a seguinte orientação:
 - a) O dia de abertura do Processo Eleitoral, correspondendo simultaneamente ao dia de divulgação do Calendário Eleitoral e apresentação da regulamentação devida (Regulamento Eleitoral) e dos cadernos eleitorais;
 - b) O prazo de entrega das candidaturas;
 - c) O prazo de entrega de retificações às candidaturas;
 - d) A data de publicação das listas candidatas;
 - e) A data de divulgação da CE Alargada;
 - f) As datas da Campanha Eleitoral;
 - g) A data do Debate da Campanha Eleitoral, entre os representantes das listas candidatas aos Órgãos Sociais, ou da Apresentação do Plano de Candidatura, em caso de lista única;
 - h) As datas dos atos eleitorais;
 - i) A data de afixação dos resultados eleitorais provisórios;
 - j) A data de reclamação/impugnação relativa aos resultados eleitorais provisórios;
 - k) A data de afixação dos resultados eleitorais finais;
 - l) A data da Tomada de Posse dos novos órgãos sociais da AIM LVT;
3. Caso não existam listas candidatas findo o prazo de entrega de candidaturas a qualquer dos órgãos sociais, o prazo de entrega é prorrogado por sete dias, permanecendo a Direção da AIM LVT, MAG e/ou CF em período de gestão;
4. Caso não existam listas candidatas, findo o prazo extraordinário para entrega de candidaturas, termina o período de gestão e os órgãos sociais do mandato transato permanecem em funções até à apresentação de novas candidaturas.
5. Os cadernos eleitorais só podem ser alterados até 30 dias antes da data do ato eleitoral.

CAPÍTULO III – Candidaturas

Artigo 7.º – Elegibilidade Individual

1. Em conformidade com as regras de elegibilidade definidas nos Estatutos da AIM LVT, Artigo 34.º:

- a) São considerados elegíveis os associados efetivos da AIM LVT que, de acordo com o Regulamento Eleitoral, apresentem a documentação descrita no Artigo 8º do presente Regulamento;
- b) Salvaguarda-se a premissa de que nenhum Associado se pode candidatar simultaneamente a mais do que um Órgão Social da AIM LVT ou constar em mais do que uma lista candidata;
- c) A lista candidata deverá ser constituída por associados pertencentes aos Agrupamentos de Centros de Saúde da ARSLVT, em número representativo e equitativo;
- d) Cada associado pode recandidatar-se ao mesmo cargo até o máximo de dois mandatos consecutivos e sob cumprimento das premissas dispostas nos artigos anteriores;
- e) Nenhum associado poderá candidatar-se a mais de um Órgão Social no mesmo mandato.

Artigo 8.º – Documentação da Lista

1. Compete a cada lista candidata o envio, segundo as datas dispostas no Calendário Eleitoral, dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de Candidatura Conjunta de Lista, devidamente preenchida, para cada órgão a que se candidata, bem como a listagem dos membros em suporte digital, com os dados requisitados na ficha supracitada;
 - b) As listas candidatas aos órgãos sociais da AIM LVT deverão anexar à ficha de Candidatura Conjunta da Lista o seu plano de candidatura, que deverá servir de linha orientadora para o mandato;
2. Estes documentos deverão ser enviados por correio eletrónico (para o endereço da MAG da AIM LVT: mesa@aimlvt.pt), de acordo com os prazos referidos no

Calendário Eleitoral. Se a lista se candidata a mais do que um órgão social da AIM LVT, todos os documentos acima referidos poderão ser entregues no mesmo correio eletrónico.

3. O processamento das candidaturas enviadas por correio eletrónico será realizado a partir da data definida no Calendário Eleitoral e ficará a cargo dos elementos da CE Reduzida, verificando se cumpre os critérios do presente Regulamento.
4. As irregularidades serão comunicadas à respetiva lista, ficando à responsabilidade de cada lista a sua correção. Findo este período de correções, a candidatura da lista não será aceite caso não se verifique o cumprimento deste artigo e de todos os subsequentes.
5. As listas finais serão afixadas em locais e meios de divulgação oficiais da AIM LVT, de acordo com as datas referidas no Calendário Eleitoral.

Artigo 9.º – Documentação Individual do Candidato

Cada candidato aos órgãos sociais da AIM LVT terá que apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, que deverão ser enviados por correio eletrónico (para o endereço da MAG da AIM LVT: mesa@aimlvt.pt), em conjunto com os documentos referidos no Artigo 8.º:

- a) Ficha de Candidatura Individual, devidamente preenchida;
- b) Documento comprovativo de afiliação à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT), enquanto médico interno de Medicina Geral e Familiar (por exemplo: recibo de vencimento, contrato, declaração da Direção de Internato ou da Coordenação da Unidade de colocação);
- d) Documento comprovativo de identificação, que deverá ser enviado exclusivamente para o efeito.

Artigo 10.º – Designação de Lista

1. No caso de existência de listas que se candidatem com a mesma referência de letra, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
 - a) A letra será atribuída à lista que apresente menor número de irregularidades no processo de candidatura;

- b) Caso o número de irregularidades seja igual entre as duas listas, a letra será atribuída à lista que primeiro tenha formalizado a candidatura;
 - c) Caso a nova letra escolhida seja coincidente com a de outra lista, serão seguidos os pontos 1 e 2 do presente artigo.
2. Em caso de inexistência de acordo finda a aplicação dos critérios apresentados no Regulamento Eleitoral, caberá à CE Reduzida atribuir uma letra a cada uma das listas em litígio.

CAPÍTULO IV – Campanha Eleitoral

Artigo 11.º – Regras de Campanha Eleitoral

1. A Campanha Eleitoral rege-se pelos seguintes princípios:
 - a) Liberdade de propaganda;
 - b) Igualdade de oportunidades e tratamento de todas as candidaturas;
 - c) Imparcialidade e transparência da CE, Órgãos e demais estruturas formais da AIM LVT perante todas as candidaturas;
 - d) Respeito mútuo entre todos os candidatos;
 - e) Respeito pelo disposto no presente Regulamento.
2. Sem detrimento do disposto na Lei e nos Estatutos da AIM LVT, para as listas candidatas e aceites pela CE como tal, a campanha decorrerá no período definido no Artigo 6.º do Regulamento, obedecendo às seguintes premissas:
 - a) É considerado período de Campanha Eleitoral o período definido no número 2, alínea f) do Artigo 6.º do presente regulamento;
 - b) Todos os intervenientes na campanha deverão respeitar os seus pares, os associados da AIM LVT e o ato eleitoral em geral. Assim, os elementos promocionais de campanha não podem ter conteúdos que desrespeitem os princípios fundamentais expressos nos Estatutos da AIM LVT, devendo igualmente respeitar a instituição e as pessoas individuais. De igual forma, todos

os constituintes das listas candidatas devem reger a sua atividade com base nestes princípios;

- c) Os candidatos devem cumprir e fazer cumprir com o máximo de zelo o presente Regulamento Eleitoral e as regras de convivência saudável de um ato legítimo e democrático;
- d) A divulgação de todo o material de campanha será feita apenas depois do início do prazo previsto no Calendário Eleitoral para a Campanha;
- e) Não é permitido realizar qualquer tipo de apoio às listas candidatas aos Órgãos Sociais nas plataformas de divulgação da AIM LVT;
- f) Não é permitida qualquer atividade de Campanha, sob forma direta ou indireta, durante o período de reflexão e o período de votação (incluem-se redes sociais, mensagens de texto, conversas telefónicas e outros tipos de comunicações que possam ser entendidas como tendenciosas);
- g) Caso as listas optem por disponibilizar um sítio na Internet, como elemento de suporte de campanha, este deverá ser tornado público unicamente após o início do prazo previsto de campanha e não necessita de ser removido ou encerrado. Não obstante, não poderão ocorrer alterações ou atualizações ao mesmo durante o período de reflexão e o período de votação (incluem-se redes sociais);
- h) Os debates eleitorais deverão ser moderados pelo Presidente da CE Reduzida, com assessoria dos restantes elementos da CE Reduzida;
- i) Qualquer situação dúbia ou não definida será discutida pela CE Alargada e o seu veredito será respeitado por todas as listas concorrentes;
- j) No incumprimento de qualquer uma destas regras, os factos ocorridos deverão ser imediatamente reportados e analisados pela CE Alargada;
- k) Em caso de incapacidade de análise da CE Alargada, o assunto ou queixa em causa pode e deve ser remetido para aconselhamento jurídico, tendo este aconselhamento carácter vinculativo. Não obstante, este aconselhamento não se sobrepõe às estruturas judiciais competentes;
- l) A violação de qualquer ponto deste artigo resultará em penalização da lista infratora, a ser definida pela CE Alargada.

3. A presença no Debate da Campanha Eleitoral e/ou Apresentação do Plano de Candidatura é de carácter obrigatório e constituirá fator eliminatório da candidatura no caso de ausência de representação.

Artigo 12.º – Financiamento da Campanha Eleitoral

1. A AIM LVT não patrocinará, de forma alguma ou em momento algum, as listas candidatas.
2. As listas candidatas não poderão aceitar financiamento em dinheiro, género ou espécie por parte de entidades externas de cariz político-partidário.
3. Sem prejuízo do anterior, as listas candidatas dispõem de autonomia de gestão financeira.

CAPÍTULO V – Votação

Artigo 13.º – Assembleias e Mesas de Voto

1. A votação será realizada por voto eletrónico único, recorrendo a plataforma que deverá garantir a autenticidade e carácter secreto do voto de cada eleitor bem como auditabilidade de todo o processo.
2. O período de votação estará contemplado no Calendário Eleitoral.

Artigo 14.º – Método de Eleição

1. Os órgãos sociais da AIM LVT são eleitos em lista fechada para cada órgão, por voto universal e secreto de todos os Associados da AIM LVT, sendo necessária a maioria absoluta dos votos expressos, excluindo-se os votos brancos e nulos.
2. Caso nenhuma lista obtenha, na primeira votação, a maioria absoluta dos votos expressos, excluindo-se os votos brancos e nulos, será realizada, uma semana depois, uma segunda volta com as duas listas mais votadas, mantendo-se o disposto neste regulamento e nos Estatutos em vigor.

Artigo 15.º – Contagem de Votos

1. A contagem dos votos fica a cargo dos elementos da CE Alargada, em contexto de reunião ordinária na presença de toda a CE Alargada.
2. Cada lista participante no ato eleitoral deverá designar dois dos seus elementos para participar na contagem dos votos, sendo um deles o mandatário da lista. Este número poderá ser aumentado ou reduzido se a CE Alargada assim o considerar necessário, tendo em conta a normal condução dos trabalhos.

Artigo 16.º – Impugnação

1. As listas candidatas serão impugnadas pela CE, em qualquer fase do processo eleitoral, sempre que ocorra violação do disposto neste regulamento ou nos estatutos em vigor.
2. Qualquer impugnação das listas candidatas por violação do disposto neste regulamento deverá ser feita até ter decorrido um dia útil após o encerramento do período de aceitação de candidaturas.
3. Qualquer impugnação do ato eleitoral deverá ser feita até ter decorrido um dia útil após o apuramento destes resultados.
4. A decisão da aceitação de qualquer impugnação cabe à CE Alargada, servindo, no entanto, o plenário da AG como órgão de recurso.

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

Artigo 17.º – Omissões

A ocorrência de qualquer situação omissa ou ambígua no presente RE será sujeita à apreciação e deliberação da CE Reduzida ou, na sua existência, da CE Alargada.

Artigo 18.º – Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em AG.

Lisboa, 13 de abril de 2023

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

Assinado por : **Rita Lourenço Lucas da Rosa**

Num. de Identificação: B114660838

Data: 2023.05.02 23:08:38 +0100

(Rita Lourenço Lucas da Rosa)

A Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

(Cláudia Sofia Mourato da Silva)

A Representante do Conselho Fiscal,



(Maria Beatriz Castro Borges)